



DECRETO Nº 5485/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL, PARCELA DE IMÓVEL URBANO SITUADO NO BAIRRO SANTA CRUZ, DECLARA A URGÊNCIA PARA FINS DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 15, inciso V, e 91, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º, 10 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, executar obras de interesse local e implantar a infraestrutura urbana necessária à mobilidade, à circulação e à segurança viária;

CONSIDERANDO que a área objeto deste Decreto possui localização estratégica para a melhoria do trânsito, encontrando-se situada nas proximidades da Avenida Evandi Américo Comarela, da Rua São Lourenço e de imóvel destinado ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a função social da propriedade, assegurada ao proprietário a justa e prévia indenização em dinheiro, na forma do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Protocolo GED nº 14.977/2026, especialmente a certidão imobiliária, a planta de desapropriação, o Laudo de Avaliação nº 004/2026, a disponibilidade orçamentária e financeira e o parecer jurídico;

CONSIDERANDO que a proprietária registral, Telecomunicações do Espírito Santo S.A. – TELEST, foi sucedida pela empresa Oi S.A., atualmente submetida a processo de recuperação judicial, circunstância que recomenda a adoção da via judicial expropriatória, com depósito da indenização perante o juízo competente;





CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da transferência da propriedade, a eficácia liberatória do pagamento e a observância das determinações emanadas do juízo da recuperação judicial;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial, uma parcela de terreno urbano com área de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), integrante do imóvel de área originária de 1.012,50 m² (mil e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado no Bairro Santa Cruz, Município de Venda Nova do Imigrante/ES, objeto da matrícula nº 1.403, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castelo/ES, registrada em nome de Telecomunicações do Espírito Santo S.A. – TELEST, sucedida pela empresa Oi S.A.

§ 1º A parcela declarada de utilidade pública possui formato quadrangular e as seguintes dimensões e confrontações:

- I – Segmento P01–P02, medindo **22,00 m** (vinte e dois metros);
- II – Segmento P02–P03, medindo **15,00 m** (quinze metros), confrontando com a Rua São Lourenço;
- III – Segmento P03–P04, medindo **22,00 m** (vinte e dois metros), confrontando com a área remanescente pertencente à proprietária registral; e
- IV – Segmento P04–P01, medindo **15,00 m** (quinze metros), confrontando com o imóvel da Inspetoria São João Bosco – Instituto Pedro Palácios.

§ 2º A área expropriada encontra-se delimitada na planta de desapropriação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, datada de 16 de junho de 2026, integrante do Protocolo GED nº 14.977/2026, a qual passa a constituir parte inseparável deste Decreto para todos os efeitos legais.

Art. 2º A desapropriação destina-se à implantação e ampliação de infraestrutura urbana, com a finalidade de promover a melhoria da mobilidade viária, da circulação e da segurança do trânsito na região.



Art. 3º A avaliação administrativa da parcela objeto da desapropriação foi fixada em **R\$ 356.070,00** (trezentos e cinquenta e seis mil e setenta reais), conforme o Laudo de Avaliação nº 004/2026, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação.

Parágrafo único. O valor da avaliação administrativa servirá de fundamento para a oferta inicial e o depósito judicial, sem prejuízo da apuração da justa indenização mediante perícia produzida no curso da ação expropriatória.

Art. 4º Fica declarada a **urgência da desapropriação**, para os fins do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando-se o Município a requerer judicialmente a imissão provisória na posse da área, mediante o depósito da quantia legalmente exigida.

Parágrafo único. O Município deverá requerer a imissão provisória na posse dentro do prazo previsto no art. 15, § 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, sob pena de não poder renovar a alegação de urgência.

Art. 5º Fica a Procuradoria do Município autorizada a adotar as medidas necessárias ao imediato ajuizamento da ação de desapropriação, inclusive:

- I – Requerer a imissão provisória na posse;
- II – Promover o depósito judicial da oferta indenizatória;
- III – Requerer a citação da proprietária registral e de sua sucessora;
- IV – Comunicar o ajuizamento da ação ao juízo responsável pela recuperação judicial da Oi S.A.;
- V – Requerer a intimação de credores, titulares de direitos reais ou terceiros eventualmente interessados, quando identificados;
- VI – Solicitar a expedição dos mandados e ofícios necessários à imissão na posse e ao futuro registro da propriedade em nome do Município; e
- VII – praticar todos os demais atos judiciais e administrativos necessários à consumação da desapropriação.

Art. 6º A indenização será depositada judicialmente, ficando qualquer levantamento ou destinação dos valores condicionado à decisão do juízo competente e, quando necessário, à observância das determinações emanadas do juízo da recuperação judicial da Oi S.A.



Parágrafo único. O depósito judicial não importará reconhecimento definitivo do valor da indenização, que permanecerá sujeito à apuração mediante perícia judicial e decisão proferida na ação expropriatória.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I – Unidade orçamentária/programa: **003001.0412200021.005 – Aquisição de Terrenos para Obras de Utilidade Pública;**
- II – Elemento de despesa: **44906100000 – Aquisição de Imóveis;**
- III – Ficha: **0065;** e
- IV – Fonte de recursos: **250000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e de Transferências de Impostos.**

Art. 8º A ação de desapropriação deverá ser ajuizada dentro do prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, sem prejuízo do prazo específico estabelecido para o requerimento de imissão provisória na posse em decorrência da declaração de urgência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 20 de agosto de 2026.

**DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL**